



Ofício nº 700/2026

Bauru-SP, 27/05/2026

Assunto: Urgência na mediação política para garantia dos direitos trabalhistas, recomposição financeira da ECT e Universalização Postal**Processo Referência:** 009001.000468/2026-06

Ao Senhor

Professor Fernando Haddad

Pré-candidato ao Governo do Estado de São Paulo

Diretório Nacional do PT — Sede Brasília

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C, Nº 256

Edifício Toufic, 1º Andar, Asa Sul

70302-000 - Brasília – DF

Prezado Senhor,

A **FINDECT – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, CNPJ 59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos sindicatos filiados:

SINTECT/SP - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº 56.315.997/0001-23;

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.269.706/0001-40;

SINDECTEB/BRU - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº 50.844.935/0001-22;

SINTECT/MA – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº 23.702.137/0001-40 e;

SINTECT/SANTOS – Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas, Telemáticas, Franqueados e Similares da Região Litoral, CNPJ Nº 57.735.359/0001-24,

na qualidade de legítima representante da categoria, submete à análise de Vossa Excelência este diagnóstico estratégico sobre o atual estado de emergência institucional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Inicialmente, esta Federação saúda a sensibilidade política e técnica demonstrada pelo Ministério da Fazenda que, em alinhamento com os argumentos expostos por esta entidade em fevereiro último, viabilizou a edição da Medida Provisória de maio de 2026. Ao revogar a Portaria MF nº 1.086/2024 (a "taxa das blusinhas"), o Governo Federal não apenas atendeu a uma demanda trabalhista, mas promoveu a restauração da soberania postal e da capacidade de fiscalização fazendária e aduaneira do Estado brasileiro.

Contudo, embora essa vitória represente a recuperação de um fluxo vital de receita, ela é apenas o marco inicial para sanar um déficit estrutural acumulado por décadas de descapitalização. A resiliência operacional da ECT não pode ser confundida com saúde financeira plena enquanto persistirem os passivos impostos pela omissão estatal.

Passivo Histórico e Concorrência

A narrativa de fragilidade financeira frequentemente evocada pela gestão da ECT deve ser analisada à luz do **Relatório da CGU nº 201700921/2017**. O documento comprova que a União procedeu à retirada sistemática de dividendos, mesmo diante de cenários que demandavam retenção de capital para investimentos. Essa drenagem de recursos vitais impediu o avanço da automação logística e da modernização da infraestrutura, gerando um endividamento que era perfeitamente evitável.

Sob a ótica das Relações Institucionais, é imperativo destacar que a gestão atual tem utilizado esses passivos estruturais — gerados pela própria negligência do ente controlador em períodos anteriores — como um instrumento de coerção nas negociações coletivas. Transferir o ônus dessa descapitalização histórica para a folha de pagamento dos trabalhadores é uma estratégia que desestabiliza a paz social e ignora a responsabilidade solidária do Estado na preservação do patrimônio público.

A sustentabilidade da ECT foi severamente impactada pela abertura indiscriminada da exclusividade aduaneira para remessas transfronteiriças. A perda desse mercado resultou em um prejuízo direto de **R\$ 2.160.861.702,75**, conforme dados técnicos consolidados. Estamos diante de um cenário clássico de "Dumping Social" e desequilíbrio concorrencial predatório.

Plataformas globais de e-commerce, como Mercado Livre, Shopee e Shein, operam mediante a captura do "*filé mignon*" logístico, concentrando suas operações de *last mile* em rotas de alta densidade e rentabilidade. Simultaneamente, estas empresas beneficiam-se de uma vantagem competitiva desleal ao utilizarem a infraestrutura pública como um subsídio indireto, agindo como "*free-riders*" do sistema postal nacional. Enquanto o capital privado extrai lucro das regiões metropolitanas, a ECT é deixada com o ônus exclusivo de manter a capilaridade nas zonas remotas, configurando um ataque direto à viabilidade econômica do serviço universal.

A Universalização Postal como Encargo do Estado

A missão constitucional de garantir a presença postal nos 5.570 municípios brasileiros (Art. 21, X da CF/88) é um pilar da integração nacional, mas seu custeio tem sido indevidamente faturado contra o caixa operacional da empresa. O **Acórdão 1.134/2024-Plenário do TCU** é taxativo: a universalização consome 27% das despesas totais da ECT, sendo que **mais de 85% das agências são estruturalmente deficitárias**.

Neste contexto, a implementação da **CIDE-Postal** e o estrito cumprimento do **Decreto nº 12.464/2025** (Fortalecimento do FUSP) não são meras reivindicações, mas instrumentos de correção regulatória fundamentais. É imperativo que o custo social da universalização seja suportado pelo Tesouro Nacional e por uma contribuição dos operadores privados que exploram o mercado brasileiro, desonerando o balanço da estatal de uma obrigação que é, por definição, um dever do Estado.

Judicialização e a Erosão da Segurança Jurídica no TST

Causa espécie a postura da gestão da ECT que, ao subverter o rito das negociações mediadas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), buscou no Supremo Tribunal Federal (STF) um atalho jurídico para suspender cláusulas históricas e preexistentes do Acordo Coletivo. A ofensiva atinge direitos fundamentais como a **Gratificação de Férias, o Plano de Saúde, o Adicional de 200% em Repousos e o Ticket Extra**.

Essa judicialização agressiva, sob o pretexto de "crise financeira" para obter decisões monocráticas suspensivas, configura um esvaziamento do poder normativo da Justiça do Trabalho e gera uma profunda insegurança jurídica. O descumprimento de sentenças do TST degrada a confiança institucional e sinaliza uma política de gestão que prefere o litígio protelatório à estabilidade das relações laborais.

Requerimentos

Diante do diagnóstico apresentado, a FINDECT requer a intervenção de Vossa Excelência para a articulação junto ao Governo Federal para implementação das seguintes medidas:

1. **Consolidação Normativa e Vigilância de Receita:** Monitoramento institucional rigoroso dos efeitos da MP de maio de 2026, garantindo que a restauração da exclusividade no desembaraço aduaneiro pela ECT seja acompanhada por medidas de fiscalização que impeçam a evasão de divisas e a fraude postal por operadoras privadas.
2. **Compensação Financeira da Universalização:** Garantia de repasse direto dos recursos previstos no Decreto nº 12.464/2025, estabelecendo um fluxo de compensação que retire do balanço operacional da ECT o custo da manutenção de agências em municípios deficitários.
3. **Transparência em Consultorias e Governança de Capital:** Acesso integral aos relatórios técnicos e objetivos estratégicos das consultorias McKinsey e Huawei, incluindo novo contrato firmado em abril/2026 com a McKinsey no valor de R\$ 57 milhões, bem como transparência total sobre as cláusulas e contrapartidas do empréstimo de R\$ 3,8 bilhões junto ao NDB, assegurando que o aporte financeiro não resulte em precarização laboral ou alienação de ativos estratégicos.
4. **Cessação da Ofensiva Jurídica no STF:** Orientação política para que a ECT desista dos recursos que visam anular as conquistas mediadas pelo TST, restaurando a dignidade do trabalhador e a segurança jurídica do ambiente laboral.
5. **Instituição Legislativa da CIDE-Postal:** Articulação de um projeto de lei que institua a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre o faturamento de marketplaces e operadores de logística privada, revertendo esses valores para o financiamento da rede postal universal.

Os Correios representam a espinha dorsal da integração territorial brasileira. A resiliência demonstrada por sua força de trabalho em momentos de crise nacional não deve ser recompensada com o confisco de direitos, mas com uma gestão estratégica que valorize o capital humano e recupere o equilíbrio econômico-financeiro da instituição.

Confiamos na liderança e na visão de Estado de Vossa Excelência para conduzir esta repactuação necessária, transformando a ECT em um motor de desenvolvimento e soberania.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 27/05/2026 às 17:04:00, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente FINDECT



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/700/468/da642295e5beb3549dcfbae05d00b34cf0d3907f82e949af285cb5bfb5b94aa>